



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PÀRECER N° 009/2021**

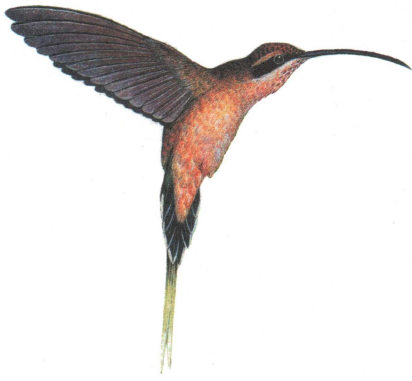
Projeto de Lei n° 012/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Parecer da Comissão:**

Considera-se de grande importância o parecer desta douta comissão, pois o presente Projeto de Lei, visa à Autorização de abertura de Crédito Adicional Especial objetivando ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, para atender à finalidade consoante tabela em anexo ao texto de mensagem mencionando a UNIDADE, CLASSIFICAÇÃO e VALOR.

Logo, passamos à análise da **questão financeira** do presente projeto.





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Ressalta-se que o art. 2º do presente Projeto de Lei nº 012/2021, dispõe que os recursos orçamentários para atender as despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação mencionada;

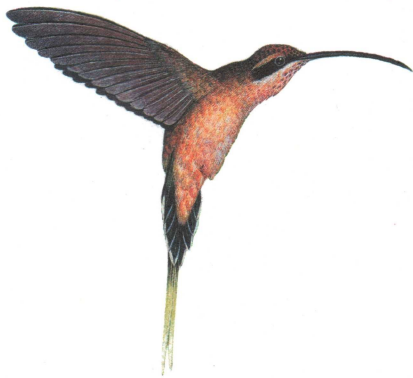
Que de acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias poderão ser utilizados como fonte de recurso para a abertura de créditos especiais, dessa forma, o Município utilizou-se do recurso legal mencionado no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;

Que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado — TCE/ES.

Considerando que é mencionado na mensagem de texto do presente projeto de lei que foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "**crédito adicional**", conforme abaixo citado:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (grifo nosso).**

Logo, verifica-se que o presente Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a **abertura de crédito adicional especial**, para as despesas não previstas no orçamento do exercício financeiro.





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

[...]

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

Contudo, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, **A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** não encontrou impedimento de ordem financeira.

Sendo assim, o presente parecer é no sentido da **APROVAÇÃO** da matéria.





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 24 de agosto de 2021

Professor Giovane – PATRI  
Presidente

Thiago Roldi - PSDB  
Relator

Dr.ª Mel - PSDB  
Vogal

